



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL  
**SETOR DO MEIO AMBIENTE**

**ALVARÁ FLORESTAL**

**NÚMERO**

**024/2011**

**Processo de Origem: n°225, de 30 de maio de 2011.**

**Protocolo n° 065/11**

**Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente**

<b>Nome</b> Pedro Lima de Souza	<b>CPF</b> 274.672.520-72
------------------------------------	------------------------------

**Endereço Residencial**  
Linha Granja Velha, s/n°

<b>Cidade – UF</b> Taquaruçu do Sul - RS	<b>Telefone</b>
---	-----------------

**Identificação da propriedade**

<b>N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis</b> 8.218	<b>Comarca do Município de Frederico Westphalen</b>
--	---

<b>Endereço</b> Linha Granja Velha	<b>Cidade – UF</b> Taquaruçu do Sul – RS
---------------------------------------	---

<b>Coordenadas Geográficas</b> S: 27°24'59,7" W: 53°33'28,7"	<b>Área total do imóvel:</b> 6,25	<b>Área licenciada:</b> 0,07 ha
---	--------------------------------------	------------------------------------

**Identificação do Responsável Técnico (RT)**

<b>Nome</b> Maiquel Anese	<b>Registro Conselho</b> CREA RS 170.959
------------------------------	---

**Objeto do Alvará**

O presente Alvará autoriza supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração natural para implantação de pomar, conforme Laudo de Vistoria n° 59/2011, em consonância com a Lei n° 9.519/92, Decreto n° 38.355/98, Resolução CONAMA n° 33/94 e demais normas ambientais vigentes.

<b>Volume de toras: --</b>	<b>Volume de lenha: 15 st</b>
----------------------------	-------------------------------

<b>Reposição Florestal</b>	<b>Prazo até: junho/2012</b>
----------------------------	------------------------------

Para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá isolar as áreas de formações nativas em regeneração natural a fim de evitar o acesso de animais e proporcionar condições de desenvolvimento às mesmas.

**Observações**

**Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.**

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08. O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

<b>Carimbo e assinatura da autoridade competente:</b>	<b>Assinatura do Requerente:</b>
---	----------------------------------

**Taquaruçu do Sul, 14 de junho de 2011.**